

Conselho Municipal de Educação de Ponte de Lima

REGIMENTO

PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, procedendo a alterações quanto à composição, competências e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação.

Atendendo às diversas alterações preconizadas através do referido diploma legal, e fazendo jus às novas competências dos municípios quanto à sua função da Educação, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Ponte de Lima

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Ponte de Lima, adiante designado por CME.

Artigo 2.º

Definição

O CME, é um órgão de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 3.º

Competências do Conselho

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
2. Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º **Composição do Conselho**

1. Integram o CME, com direito a voto:
- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação;
 - d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
 - g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.
2. Integram ainda o CME, e com direito a voto, os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:
- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i) Um representante das associações de estudantes;
 - j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l) Um representante dos serviços da segurança social;
 - m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;

- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - o) Um representante das forças de segurança;
 - p) Um representante do conselho municipal da juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
 4. Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
 5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
 6. Nas reuniões do Conselho podem estar presentes técnicos do Município, sem direito de voto.

Artigo 5.º **Constituição**

O CME é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º **Duração e mandato**

1. Os membros do CME são designados pelo período coincidente com o mandato dos órgãos municipais.
2. Os membros do CME tomam posse perante o presidente, em reunião do CME, os quais se consideram em funções a partir dessa data.

Artigo 7.º **Renúncia de mandato e substituição**

1. Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, obrigando-se a formular o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente do CME, com a antecedência mínima de trinta dias.
2. O impedimento de qualquer membro que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
3. As entidades representadas no CME podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao presidente do CME.
4. Para o efeito dos números anteriores, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do CME.

Artigo 8.º **Presidência**

1. O CME é presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.
2. As competências do presidente são as seguintes:
 - a) Representar o CME;
 - b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 14.º deste regimento;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, suspê-los ou encerrá-los antecipadamente;
 - e) Dar conhecimento ao CME de todas as comunicações que lhe forem dirigidas;

- f) Assegurar a execução das deliberações do CME;
 - g) Promover a substituição dos representantes dos órgãos que o compõem;
 - h) Assegurar o encaminhamento das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - i) Supervisionar a elaboração das atas;
 - j) Providenciar para que se torne público, se o CME assim o entender, os pareceres, propostas e deliberações tomadas;
 - k) Zelar pelo cumprimento do regimento e das deliberações do CME.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador da Educação;
 4. O apoio administrativo ao Presidente do CME é prestado por um funcionário da Câmara Municipal de Ponte de Lima, indicado para o efeito.

Artigo 9.º **Deveres dos membros do CME**

Constituem deveres dos membros do CME:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CME.

Artigo 10.º **Direitos dos membros do CME**

Constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no CME;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor a constituição de comissões;
- e) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Receber cópia das atas do CME.

Artigo 11.º **Direitos e deveres dos participantes no CME**

Os participantes convidados têm os mesmos deveres e direitos dos membros, exceto nas votações, onde não têm direito a voto.

Artigo 12.º **Constituição de grupos de trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 13.º

Periodicidade, duração e local das reuniões

1. O CME reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As sessões do CME não deverão exceder 2 horas, findas as quais, caso não esteja concluída a Ordem de Trabalhos, será proposta pelo Presidente uma nova data de reunião para conclusão dos trabalhos;
3. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 14.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local onde esta se realizará, os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião, devidamente acompanhados dos respetivos documentos que lhes servem de suporte.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito a voto, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.
4. A convocatória da reunião extraordinária a pedido dos membros com direito a voto, deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião extraordinária.
5. As convocatórias, assim como os documentos necessários à reunião serão sempre enviadas por meio escrito, privilegiando o correio eletrónico.

Artigo 15.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias, dirigida ao presidente do CME.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o conselheiro.
3. Três faltas consecutivas não justificadas poderão dar lugar à perda de mandato.
4. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CME, a substituição do membro que perdeu o mandato, a qual deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do CME no prazo de trinta dias.

Artigo 16.º

Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma “Ordem de Trabalhos” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da convocatória da reunião, exceto em casos de manifesta urgência.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos” que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos com justificado interesse para o CME, não incluídos na ordem de trabalhos.
4. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 17.º
Quórum

1. O CME só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com capacidade de voto.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 18.º
Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho Municipal de Educação, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho Municipal de Educação com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo CME, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 19.º
Deliberações e voto

1. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.
2. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
4. Cada membro tem direito a um voto.
5. Não é admitido voto por procuração ou correspondência.
6. O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 20.º
Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando o conselho assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Conselho Municipal de Educação;
 - c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.
2. Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.
3. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 21.º
Intervenções

A palavra será concedida aos membros do CME por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 22.º
Elaboração das atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e local da reunião, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e, após a aprovação, devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participaram.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal de Ponte de Lima destacado para o efeito.

Artigo 23.º
Apoio logístico

O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CME é assegurado pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º
Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CME.

Artigo 25.º
Alterações

O presente regimento pode ser alterado mediante proposta apresentada ao plenário e desde que aprovada por maioria de dois terços dos elementos do CME.

Artigo 26.º
Entrada em vigor

O presente regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pelo CME.